

Parecer nº 129/87

Aprovado em 08/05/87 – Processo nº 23003.001556/84-0

Interessado: Associação Brasileira dos Produtores Cinematográficos – ABPC

Assunto: Homologação da Tabela de Preços para arrecadação dos direitos autorais dos produtores cinematográficos.

Relator: Conselheiro Jorge José Lopes Machado Ramos

Ementa

Tabela de preços para arrecadação de direitos autorais dos produtores cinematográficos – Desinteresse da parte interessada – Arquivamento do processo Constituição de Comissão para regulamentação do Art. 117, IV, da Lei nº 5.988/73.

I – Relatório

A Associação Brasileira dos Produtores Cinematográficos-ABPC, submete a este Conselho, para homologação, tabela relativa à arrecadação de direitos autorais dos produtores cinematográficos, conforme deliberação da Assembléia Geral daquela entidade, realizada em 01.11.84.

Em informação nº 03, sem data, a Coordenadora Jurídica do CNDA observa que o Conselho não tem competência para manifestar-se sobre fixação de preços – prerrogativa do autor, mas sobre a fixação de normas para a unificação dos preços e sistemas de arrecadação e distribuição de direitos autorais. Acrescenta que a ABPC não apresentou sistemas de arrecadação e distribuição dos direitos do produtor cinematográfico. Conclui o relatório, sugerindo a criação de uma Comissão, composta de representantes da ABPC e do Conselho para aquela finalidade.

Em 05.02.85 a Presidência deste Conselho distribuiu o Processo ao Conselheiro Henry Jessen para relato e análise.

Em sua análise, o Relator ratifica as opiniões anteriores sobre a prerrogativa do autor de fixar preços pela utilização de sua obra e manifesta surpresa “com os percentuais irrisórios que mencionam cobrar pela exibição de suas películas, quando é sabido que os distribuidores e as salas de projeção já pagam aos produtores percentuais infinitamente mais elevados que os 3,5% pretendidos da renda bruta da bilheteria”. Finalmente, concorda com a sugestão da Dra. Mirian Rapelo Xavier pela criação de Comissão para formular uma minuta de normas para atender ao item IV do artigo 117 da Lei nº 5.988/73.

Aprovada pelo Colegiado a sugestão, a Vice-Presidência expediu a Portaria nº 13 de 18.09.85, designando os Conselheiros João Carlos Müller Chaves, Jorge José Lopes Machado Ramos e Joyce Silveira Palhano de Jesus, membros do CNDA; e, o senhor Paulo Thiago Ferreira Pács de Oliveira, representante da Associação Brasileira dos Produtores Cinematográficos – ABPC, para compor dita Comissão sob a presidência do primeiro.

Após reunir por duas vezes a Comissão, o Conselheiro João Carlos Müller Chaves renuncia à presidência da mesma argumentando tratar-se o exercício do direito patrimonial do produtor cinematográfico de uma gestão individual de direitos e, portanto, fora do alcance disciplinar do inciso IV do artigo 117 da Lei 5.988/73 que se aplicaria apenas às gestões coletivas de direitos autorais.

Por despacho da Vice-Presidência, em 04.08.86, fui designado para ocupar o cargo vacante na Comissão.

Em 22.08.86, foi oficiada a ABPC para que se pronunciasse sobre as razões doutrinárias que fundamentaram a renúncia do Conselheiro João Carlos Müller Chaves à Presidência da Comissão.

Em 22.10.86 foi reiterada a solicitação.

A ausência de resposta impediu qualquer nova convocação justificável da Comissão.

II – Análise

Seria de se aceitar os argumentos apresentados pelo Conselheiro João Carlos Müller Chaves em seu ato de renúncia, se a questão tratasse apenas da cobrança de direitos que os produtores cinematográficos efetuam, individualmente, sobre as salas exibidoras.

Mas o aspecto essencial, objeto deste processo, é a fixação de valores e critérios de cobrança (nada precisos, sem dúvida), de aplicação ampliada, sobre outros tipos de usuários e que foram discutidos e aprovados coletivamente, em Assembléia Geral de uma associação de titulares de direitos autorais.

Como negar que uma decisão coletiva, adotada no âmbito de uma associação de interesses comuns, para implementação confiada a uma única administração, seja uma gestão coletiva? Impossível!

Cabe ao CNDA “Fixar normas para a unificação dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais” (artigo 117, IV, da Lei nº 5.988/73).

Entretanto, dada a ausência do representante da ABPC na segunda reunião da

Comissão, e o silêncio daquela entidade às solicitações posteriores, é de se registrar o seu desinteresse pelo processo que provocou, resultando em ocupação inútil do tempo de vários Conselheiros e despesas desnecessárias aos cofres públicos.

Diante disso, remeto o presente processo do Plenário deste Conselho para deliberar sobre o seguinte voto.

III – Voto

Com o propósito de evitar o risco de novos prejuízos, convém que o CNDA, consideradas as especificidades de cada natureza de direito autoral e suas respectivas formas de utilização, promova, de imediato, formação de uma Comissão para estudar e produzir um instrumento que regulamente o disposto no artigo 117, IV, da Lei nº 5.988/73, arquivando-se este processo por desinteresse da parte.

Brasília, 08 de maio de 1987.

Jorge José Lopes Machado Ramos
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, por maioria, acompanhou o voto do Relator. Voto contrário do Conselheiro João Carlos Müller Chaves quanto a formação da Comissão.

Brasília, 08 de maio de 1987.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 15.05.87 – Seção I, pág. 7276